



GOVERNO MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL Nº 597.2026, QUIXABA – PB, 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE OU EQUIVALENTES, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do Município de Quixaba, os vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade, em **R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais)**, mensais, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022, Lei nº 13.708/2018 e Portarias do Ministério da Saúde.

§ 1º O piso dos Agentes mencionados no caput ficará adstrito a **02 (dois) salários mínimos nacionais**.

§ 2º A insalubridade percebida pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, bem como, o número da vaga para cada categoria, será regido pela legislação anterior do ente público.

§ 3º O piso salarial fixado no caput do artigo será **retroativo a 01 de janeiro de 2026**.

§ 4º A jornada de trabalho de **40 (quarenta)** horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, em consonância ao que dispõe o art. 9º - C da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, Lei Federal nº 13.708/2018 e Lei Nacional nº 4.320/64.



GOVERNO MUNICIPAL

Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, ESTADO DA PARAÍBA 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

**ALLAN DLLON CANDEIA DE MACÊDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA**